



RESOLUÇÃO Nº. 21/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para celebração de convênios e/ou credenciamento relacionados à concessão de cartão consignado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Apucarana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 23/2025, DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º- Fica a Câmara Municipal de Apucarana autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação ou a promover credenciamentos com instituições financeiras, entidades públicas ou privadas legalmente habilitadas, para viabilizar a concessão de cartão consignado aos seus agentes, nos termos desta Resolução.

Art.2º- O cartão consignado destina-se aos agentes públicos da Câmara Municipal de Apucarana, desde que haja anuência expressa do interessado.

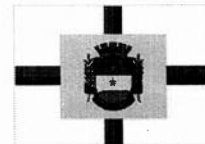
Art.3º- A consignação em folha, para fins do disposto nesta Resolução, observará os limites legais estabelecidos pela legislação federal vigente, no que couber, e na legislação municipal aplicável.

Art.4º- A celebração dos convênios e/ou o credenciamento de instituições deverá ocorrer mediante procedimento administrativo regular, com ampla publicidade e critérios objetivos, assegurando-se isonomia, moralidade e transparência, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

§1ºO credenciamento poderá ser contínuo, com chamamento público permanente, observando-se critérios mínimos de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

§2º O convênio ou contrato firmado deverá prever cláusulas específicas quanto ao prazo de vigência, responsabilidades das partes, limites de consignação, taxas e encargos financeiros praticados, bem como normas de cancelamento.

Art.5º- As despesas administrativas decorrentes da operação do cartão consignado não poderão recair sobre a Câmara Municipal, devendo ser suportadas integralmente pelas instituições conveniadas ou credenciadas.



Art.6º- A regulamentação complementar da presente Resolução, inclusive quanto aos procedimentos internos, formas de controle e fiscalização das consignações, será expedida por Ato da presidência.

Art.7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de maio de 2025.



Danylo Acioli
VEREADOR